

**NOTA TÉCNICA N ° 23/ 2017**

**IC MPMG 0710.10.000009-4**  
**PAAF 0024.16.018019-6**

- I. **Assunto:** Preservação do Sítio Paleontológico de Cabeludo, localizado a cerca de 1 Km da Vila de Cabeludo.
- II. **Município:** Vazante.
- III. **Localização:**



Figura 1 - Imagem contendo a localização do município de Vazante. Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Vazante>. Acesso 22-2-2017.

**IV. Breve Histórico do município de Vazante<sup>1</sup>:**

O surgimento da localidade está ligado ao aparecimento de Nossa Senhora da Lapa numa das grutas, denominada Lapa Velha, ou Lapa do Pamplona. Na história, guardada pela tradição oral, não aparece ao certo o nome do (a) vidente. O que se sabe é que esta visão teria dado início a uma romaria de pessoas das redondezas e também de Goiás. Com a intensificação das romarias, muitos fazendeiros construíram choças, perto da Lapa, a fim de terem seu abrigo na época de romaria. Com o tempo, foi erguida a capela.

O patrimônio de Nossa Senhora da Lapa foi doado, inicialmente, por Ana Gonçalves: um terreno dentro da Fazenda Vazante, no valor de cinco mil réis, a 11 Km da cidade. Posteriormente, Gervásio Gonçalves dos Santos e Gustavo Alves Rosa fizeram novas doações, perfazendo o total de 20 alqueires de terras para o patrimônio.

Em 1917, foi requerida a divisão da Fazenda Vazante, concluída em 1922. Nesta divisão, o patrimônio ficou localizado nas proximidades da Lapa Velha, onde está situada a

<sup>1</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte-Rio de Janeiro: Itatiaia, 1995.

cidade. A partir de então, começam a surgir as primeiras habitações, construídas dentro do patrimônio.

Com o desenvolvimento do povoado, pleiteou-se a criação do distrito, que se deu por meio do Decreto-Lei 148, de 17 de dezembro de 1938. O território foi desmembrado do de Guarda-Mor, no município de Paracatu.

O vigário de Paracatu celebrava missas periodicamente no povoado de Vazante, principalmente nas festas em honra de Nossa Senhora da Lapa.

Por meio da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, o distrito de Vazante foi emancipado e elevado à categoria de cidade. A primeira Câmara Municipal foi instalada em 31 de janeiro de 1955.

Consta do decreto de criação oficial da paróquia, de 25 de janeiro de 1963, de Dom Raimundo Lui, Bispo de Paracatu, que “foi criada verbalmente a paróquia, por Dom Eliseu Van de Weijer”, em 20 de fevereiro de 1956.

Com a intensificação das romarias, foi construído o imponente Santuário de Nossa Senhora da Lapa, matriz da cidade, a poucos metros da Lapa Velha. Em 29 de abril de 1962, realizou-se a cerimônia de transladação da imagem de Nossa Senhora da Lapa para o santuário.

Em Vazante, além da Lapa Velha, há a Lapa Nova, descoberta bem depois, sendo considerada uma das maiores do mundo com salões extensos e repletos de estalactites e estalagmites.

O município de Vazante destacou-se no cenário nacional com a notícia da descoberta de zinco.



#### IV. Contextualização:

Em 14 de julho de 2010, o Ministério Público de Minas Gerais instaurou Inquérito Civil com o objetivo de verificar a preservação do Sítio Paleontológico de Cabeludo, localizado a cerca de 1 Km da Vila de Cabeludo, no município de Vazante. Determinou-se a expedição de ofícios aos seguintes órgãos/instituições/empresas: DNPM, município de Vazante, IEF, Polícia de Meio Ambiente e Votorantim Metais.

Consta dos autos estudo do SIGEP- Sítios Geológicos e Paleontológicos do Brasil, intitulado *Conophyton* de Cabeludo, Grupo Vazante, MG- Construções Dolomíticas por ciano-bactérias no Proterozóio, de autoria do Prof. Dr. Marcel Auguste Dardanne. O estudo em questão traz uma descrição detalhada do Sítio de Cabeludo, abordando o contexto geológico, a classificação e a idade. Segundo o estudo:

As extraordinárias exposições de estromatólitos colunares com laminações cônicas foram descobertas por Ernest Moeri em 1971, a identificação de *Conophyton* como fóssil index do Proterozóico tendo sido feita no campo por Dardanne.

[...]

Estromatólitos são estruturas de origem orgânica devidas a atividade de colônias de algas e/ou ciano-bactérias que ficam partículas sólidas de carbonatos em suspensão e/ou precipitam diretamente os carbonatos contidos em solução na água do mar.

[...]

Na área do Cabeludo, o sítio paleontológico ocorre associado aos dolomitos do Grupo Vazante[...]

O estudo do SIGEP traz importantes recomendações para a preservação do sítio, destacando que:

A preservação deste sítio é de fundamental importância para o estudo dos estromatólitos colunares do tipo *Conophyton* em escala mundial, para resolver os problemas de correlação ainda pendentes entre os grupos Bambuí e Vazante, e para a conservação do acervo paleontológico brasileiro.

Conseqüentemente, sugere-se a colocação de placa explicativa sublinhando os principais atributos do Sítio de Cabeludo, sua importância para a história geológica do Brasil e o papel fundamental exercido por estes micro-organismos na formação da atmosfera terrestre e na evolução da vida no planeta Terra. Sugere-se atribuir a CMM (Companhia Mineira de Metais) a responsabilidade de supervisionar periodicamente a preservação do sítio e instruir os moradores locais da importância de manter os afloramentos intactos.

Por meio de ofício<sup>2</sup>, o IEF informou que não é credenciado a prestar informações sobre sítios paleontológicos, sendo tal matéria de competência do IBAMA através do CECAV.

Em 29 de julho de 2010, por meio de ofício<sup>3</sup>, a Polícia Militar de Meio Ambiente de Vazante informou que uma equipe esteve na região da Vila Cabeludo e constatou que a

---

<sup>2</sup> Ofício 832/2010.

<sup>3</sup> Ofício 039/2010.

área do sítio paleontológico estava totalmente preservada, sem nenhum tipo de degradação ambiental.

Em 26 de julho de 2010, a Votorantim Metais- unidade Vazante informou que não realiza nenhuma atividade na área do sítio. Foi apresentado mapa ilustrando a relação espacial entre as áreas do decreto de lavra e a Vila de Cabeludo<sup>4</sup>.

A Prefeitura Municipal de Vazante, por meio de ofício, datado de 02 de agosto de 2010, informou que o sítio paleontológico, situado na Vila Cabeludo, encontra-se preservado, dentro da propriedade do sr. Agostinho Monteiro dos Santos e próximo da Votorantim- Agroflorestal- Unidade Rio Escuro. O município sugeriu que, conforme recomendado no estudo da SIGEP, fosse oficiado à Votorantim Metais- Unidade Vazante e à Votorantim- Agroflorestal- Unidade Rio Escuro para que realizasse levantamento técnico da área e a supervisionasse periodicamente.

Por meio de ofício<sup>5</sup>, de 20 de agosto de 2010, o IBAMA respondeu que cabe ao IPHAN a proteção ao patrimônio cultural brasileiro, no qual se inclui o patrimônio paleontológico.

O IPHAN, por meio de ofício, esclareceu que em uma reunião realizada, no ano de 2007 em Brasília, entre o IPHAN e o DNPM, ficou estabelecido que o DNPM ficaria responsável pela fiscalização e permissões de pesquisas nos sítios e o IPHAN pelo gerenciamento das coleções paleontológicas, “uma vez que as coleções são um fenômeno cultural, ao contrário dos sítios paleontológicos que são considerados um recurso natural”.

A partir daí, a Coordenadoria das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos rios Paracatu e Urucuia expediu ofício à Superintendência do DNPM, solicitando informações sobre a existência de delimitação do Sítio do Cabeludo.

Em 22 de novembro de 2010, por meio de memorando<sup>6</sup>, o DNPM informou que possui um banco de dados cartográficos com a localização de alguns sítios paleontológicos, incluindo o de Cabeludo, mas esses sítios são localizados apenas por pontos, não havendo, portanto, delimitação de suas áreas. Destacou-se que as recomendações do SIGEP para a proteção do sítio se referem à Companhia Mineira de Metais. Segundo o DNPM:

A empresa que desenvolverá trabalhos minerários na área deve encaminhar requerimento de autorização ou comunicação prévia para a coleta de fósseis, conforme o previsto no Art. 1º do Decreto-lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, que dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos[...]

Consta dos autos e-mail encaminhado ao coordenador da das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos rios Paracatu e Urucuia pelo geólogo da Divisão de Proteção de Depósitos Fossilíferos em 25 de janeiro de 2013. Neste e-mail o geólogo solicita prorrogação de prazo para elaboração de documento relativo ao Sítio do Cabeludo, informando que a última vistoria na área teria ocorrido em fevereiro de 2011.

<sup>4</sup> CO-VM-GSMA- 053/2010.

<sup>5</sup> Ofício nº 225/2010/IBAMA/SUPES/MG/GABIN.

<sup>6</sup> Memorando nº 57/2010.

Por meio de ofício, de 06 de março de 2015, o DNPM encaminhou ao coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos rios Paracatu e Urucuia o relatório da vistoria realizado no Sítio Paleontológico do Cabeludo<sup>7</sup>. A vistoria foi realizada em 22 de fevereiro de 2011 e o relatório é datado de 05 de março de 2015, tendo transcorrido grande período de tempo entre a vistoria e a elaboração do documento.

De acordo com o relatório de vistoria ao Sítio Paleontológico de Cabeludo, participaram da visita dois técnicos do DNPM e geólogos da Votorantim Metais, que desenvolveram pesquisa mineral na região em conjunto com a Vale S.A., titular do alvará de Pesquisa para minério de zinco numa poligonal de 1.000 ha (Processo DNPM nº 48403-833784/2006).

O relatório técnico afirmou que, no momento da vistoria, não havia placa explicativa sobre o sítio paleontológico e não havia também qualquer tipo de demarcação ou delimitação do seu perímetro, “o que permite o livre trânsito de pessoas e animais pela área onde ocorrem os estromatólitos”. Segundo o documento, a única restrição de acesso ao sítio era o fato de estar localizado numa propriedade privada.

O relatório de vistoria ao Sítio Paleontológico de Cabeludo afirmou ainda que:

O Sítio Paleontológico de Cabeludo, à época da vistoria, apresentava-se em bom estado de conservação. Os estromatólitos que o caracterizam são de fácil reconhecimento e observação, nos afloramentos rochosos[...]

Não obstante o valor científico (geológico e paleontológico) e educacional dessa ocorrência fóssil, não houve adoção de qualquer medida para a preservação do sítio por órgãos de proteção ao meio ambiente e/ou patrimônio, seja do Executivo Municipal, Estadual ou Federal. Sequer foi estabelecido um perímetro adequado para a demarcação desse sítio, nem mesmo quando do seu reconhecimento pela SIGEP.

O documento técnico ressaltou a importância da adoção das medidas sugeridas por Dardenne (2009), ressaltando que a supervisão do sítio não deveria ser delegada Votorantim Metais, uma vez que a empresa não possui qualquer vínculo com a preservação do local. Destacou-se que a poligonal titulada para pesquisa mineral, que engloba o sítio paleontológico, foi concedida à Vale S. A..

Com relação à pesquisa mineral, destacou-se que a atividade havia sido concluída, sem causar danos ao Sítio Paleontológico de Cabeludo. A empresa Vale havia apresentado Relatório Final de Pesquisa – RFP à Superintendência do DNPM, cujo resultado teria sido negativo para delimitação de uma jazida de minério de zinco. Portanto, o relatório não teria sido aprovado nos termos do art. 30, inciso II, do Código de Mineração.

Por meio de ofício, de 24 de outubro de 2016, o DNPM encaminhou ao coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos rios Paracatu e Urucuia relatório<sup>8</sup> de nova vistoria realizada no Sítio Paleontológico do Cabeludo em 28 de junho de 2016 pela especialista em Recursos Minerais/ Paleontóloga Irma Tie Yamamoto. Segundo o ofício, havia sido providenciada a abertura de processo de bloqueio da área

<sup>7</sup> Informação nº 03/2015- DPDF/FBC.

<sup>8</sup> Relatório de Vistoria nº 03/2016-DPDF/ITY.

representada por duas poligonais definidoras do Sítio Paleontológico do Cabeludo, propostas pela Divisão de Proteção de Depósitos Fossilíferos- DPDF, como medida de preservação em área com título minerário em fase de disponibilidade. O documento afirma ainda que havia sido providenciada junto à superintendência do DNPM de Minas Gerais a sustação temporária do trâmite de disponibilidade do título minerário até a renúncia às referidas áreas circunscritas pelas poligonais apresentadas referentes ao Sítio Paleontológico, por parte dos habilitados em processo de requerimento de autorização de pesquisa da área em disponibilidade.

O novo relatório de vistoria destacou que:

Assim como observado na primeira vistoria, as melhores exposições dos estromatólitos com suas estruturas internas muito bem caracterizadas, facilmente reconhecíveis e muito bem preservadas são os afloramentos localizados no perímetro 1 (os pontos 1.1, 2, 3 e 4), como o destaque para os pontos 2 e 3. Além disso, todos esses pontos são de fácil acesso.





Figuras 4 e 5 – Localização dos afloramentos de dolomitos com estromatólitos, no relatório de vistoria de 2011 e 2016, respectivamente. Fonte: Relatórios Técnicos, DNPM.

A título de conclusões e recomendações, o relatório de vistoria elaborado em 2016 afirma que, além do crescimento da vegetação ao redor dos afloramentos, não há qualquer outra modificação no aspecto geral do sítio quando comparado à vistoria de 2011. Deste modo, os atributos paleontológicos mantinham-se íntegros. Ressaltou-se ainda que, apesar da brilhante descrição do sítio pelo professor Marcel Dardenne, não havia sido proposta poligonal (ou poligonais) para sua delimitação. Sugeriu-se o ajuste das duas poligonais definidoras do sítio, propostas na Informação nº 03/2015- DPDF/FCB, a ser encaminhado ao SIGEP, para adoção de medidas de preservação e gestão do sítio. Sugeriu-se ainda que fosse recomendado à Superintendência do DNMP de Minas Gerais que informasse ao eventual novo titular dos direitos minerários em disponibilidade (atual DNPM nº 833.784/2006) da proibição, até ordem contrária, de qualquer intervenção que implique na obliteração dos afloramentos das poligonais propostas para o Sítio Paleontológico do Cabeludo.

Por meio de ofício<sup>9</sup>, datado de 24 de outubro de 2016, a Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária do DNPM manifestou concordância com as duas poligonais definidoras do Sítio Paleontológico do Cabeludo propostas pela Divisão de Proteção de Depósitos Fossilíferos- DPDF. Ressaltou-se que as duas poligonais estão inseridas dentro da área do Processo DNPM nº 833.784/2006, “cujo Relatório Final de Pesquisa não foi aprovado e a área entrou em disponibilidade, já havendo, segundo o Cadastro Mineiro, duas propostas para habilitação da área”. Ressaltou-se ainda que, por estar na fase de disponibilidade, sem direitos minerários outorgados, a Diretoria havia proposto ao Diretor-Geral o bloqueio da área representada pelas duas poligonais com o objetivo de restringir a atividade de extração mineral.

<sup>9</sup> MEMO Nº 195/2016- DFIS.

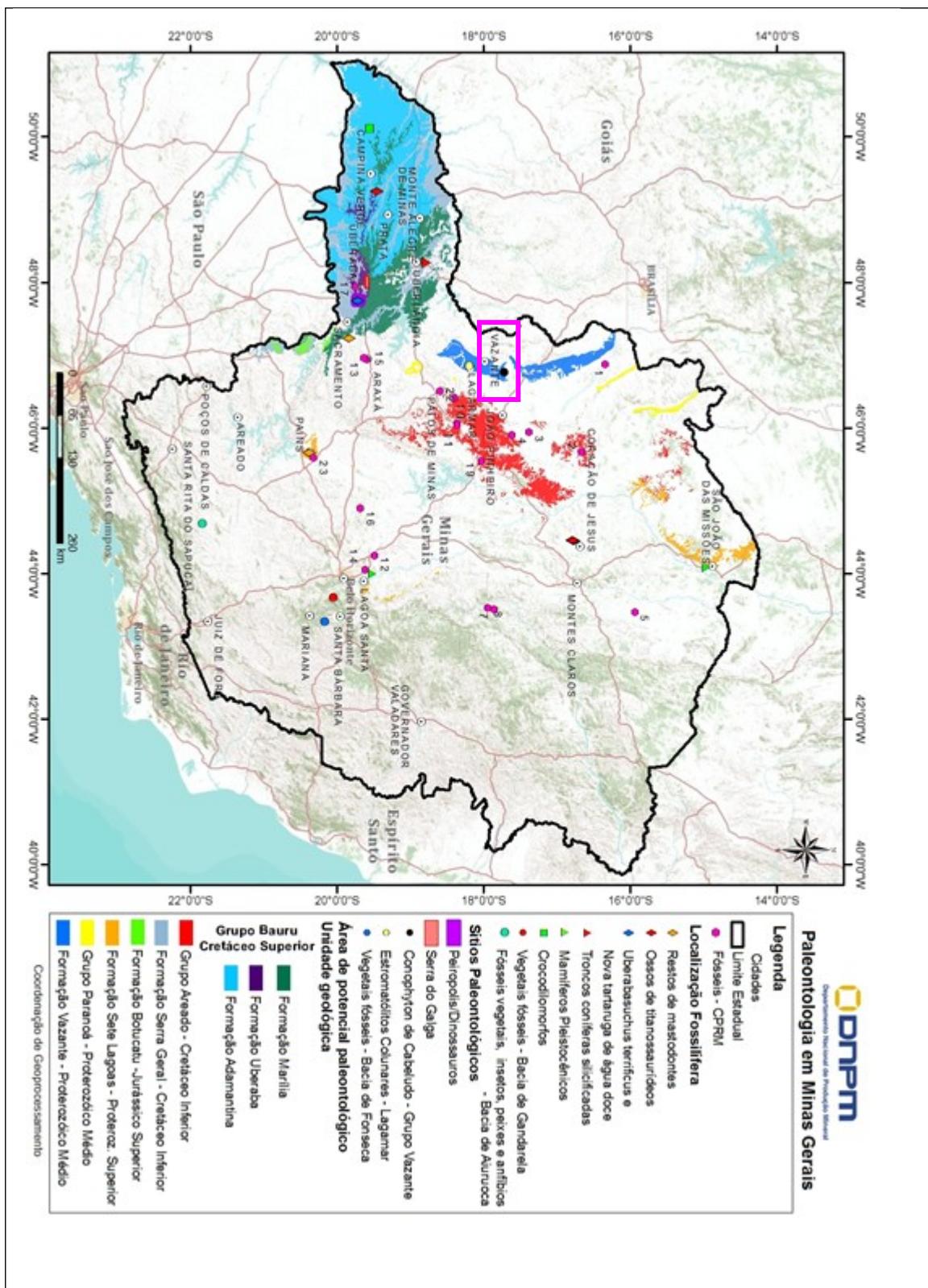


Figura 6- Mapa que evidencia o potencial paleontológico no Estado de Minas Gerais. O município de Vazante foi destacado.

## V. Análise Técnica:

De acordo com o art. 216 da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Sendo assim, por força constitucional, os bens paleontológicos são considerados como integrantes do patrimônio cultural do país. Portanto, a legislação relativa ao patrimônio cultural deve ser aplicada em relação à proteção de sítios paleontológicos.

O Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, estabelece em seu art. 1º que:

Art. 1º- Os depósitos fossilíferos são propriedades da nação, e, como tais, a extração de espécimes fósseis depende da autorização prévia e fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único- Independem desta autorização e fiscalização as explorações de depósitos fossilíferos feitas por museus nacionais e estaduais, e estabelecimentos oficiais congêneres, devendo, nesse caso, houver prévia comunicação ao Departamento Nacional da produção Mineral.

De acordo com a Portaria nº 385, de 13 de agosto de 2003, do Ministério das Minas e Energia:

Art. 10. À Diretoria de Desenvolvimento e Economia Mineral compete planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar, em articulação com os Distritos e as demais Diretorias, as atividades relacionadas à economia e ao desenvolvimento mineral, bem como à sistematização e à integração dos dados geológicos dos depósitos minerais, cabendo-lhe ainda:

(...)

X - realizar estudos e ações visando a preservação, proteção e difusão do acervo técnico-científico que constitui a memória geológica

do País, afeto à Autarquia, em especial os monumentos naturais, os sítios geológicos, os depósitos fossilíferos, os museus de minerais e rochas e as litotecas, fósseis e materiais relacionados, em articulação com os demais Órgãos do DNPM;

Segundo a Lei Estadual 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais:

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

(...)

Art. 15 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10.

Art. 16 - O permissionário do direito de realizar escavações ou estudos de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico em território estadual deverá enviar, anualmente, ao IEPHA-MG relatório informativo do andamento dos seus trabalhos, bem como das descobertas efetuadas, para fins do disposto no art. 25 desta lei.

Art. 17 - A descoberta fortuita de bem ou sítio arqueológico, paleontológico ou espeleológico deverá ser comunicada no prazo de 5 (cinco) dias ao Conselho Estadual de Cultura, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde a descoberta houver ocorrido.

§ 1º - A descoberta de que trata o artigo determina a imediata interrupção das atividades que se realizem no local e a interdição deste, até o pronunciamento do Conselho Estadual de Cultura, ouvidos o IEPHA-MG e o Conselho de Política Ambiental - COPAM.

§ 2º - O trabalho, estudo, pesquisa ou qualquer atividade que envolva bem arqueológico, paleontológico ou espeleológico poderão ser suspensos, restringidos ou proibidos, a qualquer tempo, no todo ou em parte, quando se verificar utilização não permitida do bem.

Art. 18 - O descumprimento do disposto no art. 16 e no "caput" do art. 17 desta lei acarretará a apreensão dos bens descobertos e a interdição dos sítios achados, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

(...)

Art. 25 - O IEPHA-MG manterá cadastro centralizado e atualizado dos bens, sítios e áreas de interesse arqueológico, paleontológico e espeleológico existentes no território do Estado.

Deste modo, o patrimônio paleontológico conta no Estado de Minas Gerais com uma legislação que estabelece normas claras para sua proteção.

## VII- Conclusões:

O artigo *Conophyton* de Cabeludo, Grupo Vazante, MG- Construções Dolomíticas por ciano-bactérias no Proterozóio, de autoria do Prof. Dr. Marcel Auguste Dardanne não deixa dúvidas sobre o potencial científico-cultural do Sítio Paleontológico do Cabeludo.

Os relatórios das vistorias realizadas pelo DNPM, em 2011 e 2016, ao Sítio Paleontológico do Cabeludo, reforçam sua relevância e propõem poligonais, delimitando perímetro de proteção. Ressalta-se a importância desta delimitação para a preservação e gestão do patrimônio paleontológico.

As duas poligonais definidoras do sítio paleontológico foram aprovadas pela Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária do DNPM que solicitou à Superintendência de Minas Gerais a adoção das seguintes medidas:

- Sustar temporariamente o trâmite de análise das propostas de disponibilidade da área para pesquisa mineral;
- Tomar providências visando à renúncia das áreas circunscritas pelas poligonais por parte dos habilitados em processo de requerimento de autorização de pesquisa em área de disponibilidade;
- Promover a retirada de interferência das áreas do sítio do processo em disponibilidade, tendo em vista que serão bloqueadas para extração mineral;

Este setor técnico considera pertinentes as medidas propostas pelo DNPM no tocante à preservação do Sítio Paleontológico de Cabeludo, destacando-se como fundamental o bloqueio da área representada pelas duas poligonais para atividade de extração mineral e quaisquer outras que possam causar danos ao sítio.

Ressalta-se também a importância das medidas sugeridas pelo Professor Dardanne (2009), no tocante à implantação de sinalização interpretativa, evidenciando os principais atributos do Sítio Paleontológico de Cabeludo, e ao desenvolvimento de ações de Educação Patrimonial com os moradores locais.

Portanto, devem ser estabelecidos critérios para interpretação/ sinalização do sítio paleontológico. Devem ser adotadas placas padronizadas e indicativas, em linguagem clara, direta e objetiva, utilizando-se de um conteúdo informativo e educativo. Deve-se atentar ainda para que a sinalização seja adequada à estrutura do local de modo a não interferir na visibilidade ou integridade do sítio.

Além disso, devem ser desenvolvidos projetos de educação patrimonial com as comunidades locais, para que elas possam adquirir conhecimentos críticos, apropriando-se de modo consciente do seu patrimônio cultural.<sup>10</sup> As medidas de conservação mais eficientes contra a degradação antrópica devem estar pautadas na educação adequada das comunidades das proximidades. Por isso, sugere-se a elaboração de um material didático/educativo sobre o Patrimônio Paleontológico em Minas Gerais, para distribuição gratuita a órgãos públicos e escolas da região. ~~As empresas mineradoras que atuam na região poderiam assumir os custos desta publicação.~~

<sup>10</sup> HORTA, Maria de Lourdes Parreira; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. *Guia Básico de Educação Patrimonial*. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial, 1999.

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais

Deve-se considerar ainda que existência de uma fiscalização mais efetiva também é fundamental na preservação do patrimônio paleontológico.

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 24 de março de 2017.

Neise -Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011